LEI Nº 188/92, de 27 de julho de 1992.

"Autoriza o Executivo Municipal a criar a Secretaria Municipal da Criança".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal da Criança.

- Art. 2º A Secretaria Municipal da Criança, compete planejar, desenvolver e executar ações com objetivo de criar condições de melhoria na qualidade de vida das crianças de Palmas.
- Art. 3° Compete ao Poder Executivo através do ato próprio, criar os respectivos cargos, que comporão a Secretaria Municipal da Criança.
- Art. 4° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito especial no exercício corrente para atender os custos decorrentes com a execução da presente Lei, que passarão a serem incluídas nas dotações orçamentárias vindouras.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS,** 27 de julho de 1992, 171° da Independência, 104° da República 4° ano do Estado do Tocantins e 3° ano de Palmas.

FENELON BARBOSA SALES
Prefeito Municipal